



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001059193 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0591/93-1 DE 18/08/93

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO SALIM MALUF

OFICIO ATL : 351 / 93

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO À FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-FIPE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

OBSERVAÇÕES :

Lei nº 11.413/93

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:46:20

00000011407-36



ARQUIVADO EM 16/9/93

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Sessão de 16 de Setembro de 1993



Prefeitura do Município de São Paulo

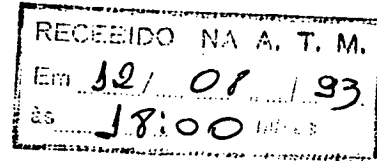
Folha no	08	de proc.
n.º	591	de 1993

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 12 de agosto de 1993

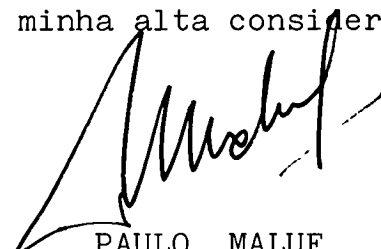
Ofício A. T. L. n.º 351/93
Ofício no. 509/93-SGM/GAB.

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a concessão de contribuição à Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - FIPE, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópias xerográficas de fls. 4, 5, 6 (Anexo I), 7 e 8 (Anexo II) do ofício no. 509/93-SGM/GAB. e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn

Publ. no DOM
19 / 8 / 93
Pg 25 Col 30
~~~~~

01 - FL  
01-0591/93-1

1

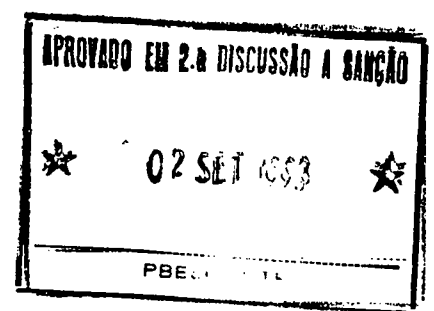
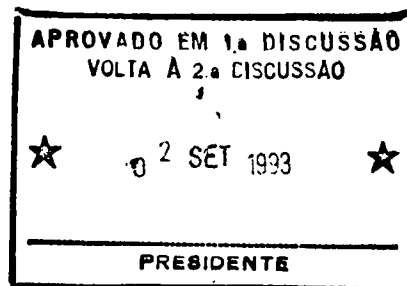
FEITO HOJE  
AS COMISSÕES DE: 18.08.93

PROJETO DE LEI No. ...

Dispõe sobre a concessão de contribuição à Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - FIPE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta*

~~SECRET~~



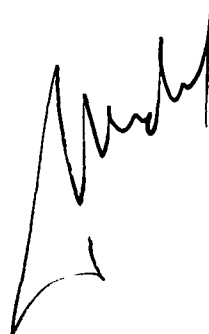
Art. 1o. - Fica o Executivo autorizado a conceder, à Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da

Universidade de São Paulo - FIPE, uma contribuição de CR\$ 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil cruzeiros reais), destinada a colaborar no atendimento dos dispêndios do Simpósio Internacional sobre Reforma Fiscal.

Art. 2o. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e, nesta hipótese, excluídas do limite fixado no artigo 19 da Lei no. 11.337, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 3o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SPF/rmn



## E X P O S I Ç Ã O D E M O T I V O S

O presente projeto de lei objetiva obter a necessária autorização legislativa para que o Executivo possa conceder, à Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - FIPE, uma contribuição pecuniária no valor de CR\$ 12.800.000,00.

Destina-se a importância mencionada a colaborar no atendimento de dispêndios do Simpósio Internacional sobre Reforma Fiscal, a realizar-se em São Paulo, nos dias 6 a 10 de setembro do corrente ano.

O Conselho Municipal de Estudos Constitucionais, nomeado por esta Administração, para discutir temas de interesse do Município na revisão constitucional, a ser iniciada em outubro, dedicou especial consideração à Reforma Fiscal, como um dos seus aspectos mais importantes.

É sabido que a Reforma Fiscal, na nossa sistemática federativa, deverá compreender não só a sua face tributária, mas também as definições das atribuições específicas dos três níveis da administração pública, a repartição dos recursos tributários arrecadados e o processo

de elaboração orçamentária, sem descuidar, ao mesmo tempo, do papel a ser desempenhado no Município, nas áreas voltadas aos custeios da previdência social, educação e saúde.

Por outro lado, as experiências internacionais de reformas fiscais em sistemas federativos, pelas riquezas de suas propostas e teses, recomendam a realização de um Simpósio Internacional de Reforma Fiscal - com a participação de especialistas internacionais - que, a par de nos transmitir essas experiências, permitirá o exame das várias proposições brasileiras, como as da Comissão Executiva da Reforma Fiscal do Ministério da Economia, da Emenda Constitucional do Deputado Roberto Ponte, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo e outras.

Todavia, a viabilização do evento depende, também, da participação da Prefeitura, mediante a alocação de recursos da ordem de CR\$ 12.800.000,00, destinados a cobrir parte das despesas de translados e estadia dos participantes, bem como os custos relativos à organização do evento e à remuneração dos especialistas.

Esclareça-se que os recursos, em forma de contribuição, serão repassados à FIPE - organização de pesquisa acadêmica altamente especializada na realização de eventos dessa natureza.

O restante dos recursos necessários (CR\$ 6.400.000,00) será suportado pelo setor privado, sob a forma de contribuições, e pela USP.

Pela importância de que se reveste a participação do Município de São Paulo na revisão constitucional de outubro, bem assim pelos benefícios que a realização do Simpósio acarretará a essa participação, a presente medida, certamente, receberá o aval dessa Egrégia Casa de Leis.

Acompanham cópias xerográficas da programação provisória do Simpósio e de resumos currículos de participantes do evento.

SPF/rmn

10-006.717-92-56

LEI Nº 11.337, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.992

"D.O.M.", DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.992

LEI Nº 11.337, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

Estima a Receita e fixa a Despesa das Administrações Direta e Indireta do Município de São Paulo, para o exercício de 1993.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de dezembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa da Administração Direta do Município de São Paulo, para o exercício de 1993, discriminado pelos anexos desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa, a preços de junho de 1992, em Cr\$ 12.542.283.304 mil (doze trilhões, quinhentos e quarenta e dois bilhões, duzentos e oitenta e três milhões e trezentos e quatro mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita da Administração Direta, em milhares de cruzeiros, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

|                            |                |
|----------------------------|----------------|
| Receitas Correntes         | 8.605.556.450  |
| Receita Tributária         | 3.806.039.350  |
| Receita Patrimonial        | 567.546.000    |
| Receita Industrial         | 603.300        |
| Receita de Serviços        | 19.005.300     |
| Transferências Correntes   | 3.700.574.800  |
| Outras Receitas Correntes  | 511.767.700    |
| Receitas de Capital        | 3.936.726.854  |
| Operações de Crédito       | 2.591.852.957  |
| Alienação de Bens          | 2.363.700      |
| Transferências de Capital  | 42.019.700     |
| Outras Receitas de Capital | 1.300.490.497  |
| Total da Receita           | 12.542.283.304 |

Art. 3º - As operações de crédito previstas no artigo anterior, exclusive as referidas nos artigos 4º e 5º desta lei, foram autorizadas por legislação específica, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Fica autorizada a contratação de financiamentos no valor de Cr\$ 401.466.874, em milhares de cruzeiros, a preços de junho de 1992, corrigidos monetariamente, junto a entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para a execução das obras discriminadas no Anexo I desta lei, ficando autorizada, também, a colocação de títulos da dívida mobiliária para o pagamento de precatórios judiciais.

Art. 5º - A execução de despesas à conta das dotações discriminadas no Anexo II desta lei, vinculadas a operações de crédito, fica condicionada à efetiva contratação dessas operações, ressalvadas as despesas com ensino.

Art. 6º - O Executivo poderá realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) das receitas correntes estimadas para o exercício.

Art. 7º - As despesas da Administração Direta, em milhares de cruzeiros, estão fixadas com a seguinte distribuição entre os órgãos:

|                                                     |                |
|-----------------------------------------------------|----------------|
| Câmara Municipal                                    | 171.915.458    |
| Tribunal de Contas                                  | 34.128.117     |
| Gabinete da Prefeita                                | 68.252.748     |
| Secretaria das Administrações Regionais             | 1.099.968.611  |
| Secretaria Municipal do Planejamento                | 243.129.128    |
| Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano    | 641.049.565    |
| Secretaria Municipal da Administração               | 52.898.496     |
| Secretaria Municipal de Educação                    | 1.577.398.357  |
| Secretaria das Finanças                             | 103.887.146    |
| Secretaria Municipal da Saúde                       | 1.734.769.806  |
| Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação | 86.047.514     |
| Secretaria Municipal de Transportes                 | 1.639.783.567  |
| Secretaria dos Negócios Jurídicos                   | 77.277.055     |
| Secretaria de Vias Públicas                         | 1.627.487.225  |
| Secretaria de Serviços e Obras                      | 239.171.404    |
| Secretaria Municipal do Bem Estar Social            | 477.661.296    |
| Secretaria Municipal de Cultura                     | 161.051.162    |
| Secretaria Municipal de Abastecimento               | 212.250.717    |
| Secretaria dos Negócios Extraordinários             | 56.745.465     |
| Encargos Gerais do Município                        | 2.237.410.467  |
| Total da Despesa                                    | 12.542.283.304 |

Art. 8º - A Despesa da Administração Direta, em milhares de cruzeiros, está fixada com a seguinte distribuição por funções:

|                                        |                |
|----------------------------------------|----------------|
| 01 Legislativa                         | 205.758.746    |
| 02 Judiciária                          | 103.902.805    |
| 03 Administração e Planejamento        | 1.340.361.242  |
| 04 Agricultura                         | 77.536.988     |
| 06 Defesa Nacional e Segurança Pública | 69.420.039     |
| 08 Educação e Cultura                  | 2.229.494.513  |
| 10 Habitação e Urbanismo               | 1.829.971.917  |
| 11 Indústria, Comércio e Serviço       | 7.321.811      |
| 12 Relações Exteriores                 | 1.000.000      |
| 13 Saúde e Saneamento                  | 2.499.408.179  |
| 15 Assistência e Previdência           | 1.379.048.037  |
| 16 Transporte                          | 2.599.059.027  |
| 99 Reserva de Contingência             | 200.000.000    |
| Total da Despesa                       | 12.542.283.304 |

Art. 9º - O Orçamento-Programa das Autarquias do Município de São Paulo, para o exercício de 1993, estima a Receita e fixa a Despesa, a preços de junho de 1992, em Cr\$ 911.337.104.000,00 (novecentos e onze bilhões, trezentos e trinta e sete milhões e cento e quatro mil cruzeiros).

Art. 10 - A Receita das Autarquias, em milhares de cruzeiros, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

|                                        |             |
|----------------------------------------|-------------|
| Receitas Próprias das Autarquias       | 827.337.104 |
| Receitas Correntes                     | 819.932.004 |
| Receitas de Capital                    | 7.405.100   |
| Transferências da Administração Direta | 72.000.000  |
| Transferências Correntes               | 72.000.000  |
| Transferências da União                | 12.000.000  |
| Transferências Correntes               | 12.000.000  |
| Total da Receita                       | 911.337.104 |

Art. 11 - A Despesa das Autarquias, em milhares de cruzeiros, está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

|                                                 |             |
|-------------------------------------------------|-------------|
| Hospital do Servidor Público Municipal          | 160.865.000 |
| Instituto de Previdência Municipal de São Paulo | 647.049.100 |
| Serviço Funerário do Município de São Paulo     | 103.423.004 |
| Total da Despesa                                | 911.337.104 |

Art. 12 - A Despesa das Autarquias, em milhares de cruzeiros, está fixada com a seguinte distribuição por funções:

|                              |             |
|------------------------------|-------------|
| 10 Habitação e Urbanismo     | 97.256.604  |
| 13 Saúde e Saneamento        | 159.565.000 |
| 15 Assistência e Previdência | 165.531.019 |
| 99 Reserva de Contingência   | 488.284.481 |
| Total da Despesa             | 911.337.104 |

Art. 13 - A despesa de investimento das empresas é fixada em Cr\$ 1.134.549.000 (um trilhão, cento e trinta e quatro bilhões e quinhentos e quarenta e nove milhões de cruzeiros), a preços de junho de 1992, a serem aplicados em consonância com o orçamento de investimentos que integra esta lei, apresentando a seguinte distribuição por empresa, em milhares de cruzeiros:

|                                                                   |               |
|-------------------------------------------------------------------|---------------|
| Cia. Metropolitana de Habitação de São Paulo - COMAB              | 992.084.000   |
| Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC                    | 31.708.000    |
| Cia. de Engenharia de Tráfego - CET                               | 10.000.000    |
| Cia. de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM | 99.000.000    |
| Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A              | 1.757.000     |
| Total da Despesa de Investimento                                  | 1.134.549.000 |

Art. 14 - O Orçamento-Programa dos Fundos Municipais, para o exercício de 1993, estima a Receita e fixa a Despesa, a preços de junho de 1992, em Cr\$ 872.820.862.000 (oitocentos e setenta e dois bilhões, oitocentos e vinte milhões e oitocentos e sessenta e dois mil cruzeiros).

Art. 15 - A Receita dos Fundos Municipais, em milhares de cruzeiros, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

|                                         |             |
|-----------------------------------------|-------------|
| Receitas Próprias dos Fundos Municipais | 58.091.479  |
| Receitas Correntes                      | 36.712.182  |
| Receitas de Capital                     | 22.379.297  |
| Transferências da Administração Direta  | 338.000.000 |
| Transferências Correntes                | 9.463.655   |
| Transferências de Capital               | 328.536.345 |
| Transferências do Estado e da União     | 245.188.362 |
| Transferências Correntes                | 221.300.000 |
| Transferências de Capital               | 23.888.362  |
| Transferências de Instituições Privadas | 230.541.021 |
| Transferências Correntes                | 200.000     |
| Transferências de Capital               | 230.341.021 |
| Total da Receita                        | 872.820.862 |

Art. 16 - A Despesa dos Fundos Municipais, em milhares de cruzeiros, está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

|                                                                     |             |
|---------------------------------------------------------------------|-------------|
| FUNAPS - Fundo de Atendimento à População                           | 615.934.862 |
| Moradora em Habitação Sub-Normal                                    | 220.500.000 |
| FUNDEB - Fundo Municipal de Saúde                                   | 220.500.000 |
| FEPAF - Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais          | 450.000     |
| FUTUR - Fundo Municipal de Turismo                                  | 4.136.000   |
| FUNCAD - Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente | 1.800.000   |
| Total da Despesa                                                    | 872.820.862 |

Art. 17 - Sobre os valores a que se referem os artigos 1º, 7º, 9º, 13º e 15º desta lei, o multiplicador 9,03, fixado com base na inflação prevista para o período de junho de 1992 a dezembro de 1992, nos seguintes percentuais:

| 1992       | 1993       |
|------------|------------|
| jun 21,10% | jan 15,00% |
| ago 23,16% | fev 15,00% |
| set 22,00% | mar 15,00% |
| out 22,00% | abr 15,00% |
| nov 21,00% | mai 15,00% |
| dez 21,00% | jun 15,00% |
|            | jul 15,00% |
|            | ago 15,00% |
|            | set 15,00% |
|            | out 15,00% |
|            | nov 15,00% |
|            | dez 15,00% |

ORÇUNDA DO P.L. Nº 336/92 EXECUTIVO

Parágrafo Único - O multiplicador de que trata o "caput" deste artigo é determinado pela razão entre o número - Índice médio projetado para o ano de 1993 e o número-índice de junho de 1992.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as dotações orçamentárias, para mais ou para menos, sempre que a inflação, medida pelo Índice de Custo de Vida da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (ICV-FIPE), divergir das taxas estimadas, enunciadas no artigo anterior, respeitados os limites estabelecidos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - A atualização prevista neste artigo far-se-á mediante aplicação da fórmula:

$$D(t) = M(t) \times D(t-1) / M(t-1)$$

onde:  
D(t) = dotação orçamentária atualizada  
D(t-1) = dotação orçamentária anterior  
M(t) = multiplicador atualizado pela inflação efetiva até a data da atualização e a reprojeção das taxas estimadas para os meses subsequentes  
M(t-1) = multiplicador anterior.

§ 2º - Fica o Executivo autorizado a re-projetar a inflação até o fim do exercício se a inflação efetiva, medida pelo ICV-FIPE, afastar-se da inflação estimada, enunciada no art. 16, para mais ou para menos, durante dois meses consecutivos.

§ 3º - A reprojeção dos índices inflacionários permitirá calcular o multiplicador atualizado M(t), o qual, inserido na fórmula enunciada no § 1º, deste artigo, determinará o valor atualizado da dotação orçamentária.

§ 4º - Se a dotação atualizada for maior que a anterior D(t-1), o valor acrescido à dotação poderá ser utilizado ao longo do exercício, tendo como limite a efetiva arrecadação, ou, em caso contrário, o Executivo congelará uma cota de regularização até novo ajuste ou até o final do exercício.

§ 5º - O Executivo procederá obrigatoriamente à atualização de que trata este artigo sempre que o afastamento da inflação for para menos em relação à estimada, durante dois meses consecutivos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação do ICV-FIPE.

§ 6º - A atualização da dotação orçamentária, para mais ou para menos, será feita por decreto e terá como limite superior a reprojeção da receita do exercício, a ser feita com base na inflação reprojetada e nas tendências da evolução da receita real, devendo o decreto de atualização orçamentária fundamentar devidamente as reprojeções tanto da inflação como das receitas.

§ 7º - A atualização de que trata este artigo ocorrerá observando-se idêntica proporção para cada projeto e atividade, assim como para os elementos de despesa a eles vinculados.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 1% (um por cento) do total da despesa fixada no art. 1º e atualizada conforme previsto nos artigos 17 e 18, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade, incluindo-se nessa autorização as autarquias municipais.

§ 1º - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares:

I - que não alterem o valor total da dotação atribuída a cada projeto ou atividade;  
II - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980.

§ 2º - Na abertura de créditos adicionais suplementares não poderão ser utilizados recursos provenientes da anulação das dotações vinculadas a operações, de crédito.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa individualmente fixada nas dotações mencionadas nos incisos deste parágrafo, a abrir créditos adicionais suplementares:

- I - destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
- II - destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;
- III - destinados a suprir insuficiência nas dotações do DEMAT/SMA, sempre que sejam oferecidos recursos da mesma natureza pelas outras Secretarias;
- IV - destinados a cobrir insuficiência na dotação do FUNAPS, decorrente da efetiva realização de operações interligadas e repasses oriundos do Governo no Estado de São Paulo;
- V - destinados a cobrir insuficiência na dotação do FUNDES, decorrente do efetivo recebimento de recursos do Governo Federal;
- VI - destinados a suprir insuficiência na dotação do FUTUR, decorrente do efetivo recebimento dos itens de receita externos à PMSP, previstos no art. 8º, incisos V, VI e VII, da lei da criação do fundo;
- VII - destinados a suprir insuficiência na dotação do FUMCAD, decorrente do efetivo recebimento de repasses externos à PMSP;
- VIII - destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na ra investimentos, conforme a classificação da despesa por natureza, e atualizada conforme previsto nos artigos 17 e 18 desta lei.

§ 5º - A possibilidade de suplementação de que trata o "caput" deste artigo não se aplica à atividade mencionada no art. 21, desta lei.

§ 6º - Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 1% (um por cento) do total da despesa

fixada no art. 1º e atualizada conforme previsto nos artigos 17 e 18, a abrir créditos adicionais suplementares destinados exclusivamente a suprir insuficiência nas dotações causada pela aplicação do disposto no § 2º do art. 19 da Lei nº 11.232, de 16 de julho de 1992, no caso do congelamento previsto no § 4º do art. 18 desta lei.

Art. 20 - Fica autorizada a redistribuição das dotações de pessoal, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64.

Art. 21 - As despesas com publicidade de interesse do Município, a serem executadas única e exclusivamente onerando a dotação 11.10.03.07.023.2103 - "Publicações de Interesse do Município", não poderão ultrapassar o montante de Cr\$ 20.000.000 mil, a preços de junho de 1992, monetariamente corrigido conforme o disposto nos artigos 17 e 18 desta lei.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar, no prazo de 120 dias contados da data de publicação desta lei, projeto de lei propondo readequação dos recursos orçamentários.

Art. 23 - As emendas apresentadas à presente lei, publicadas em 24 de dezembro de 1992 no Diário Oficial do Município, constituem-se em indicação ao Poder Executivo para eventual reconsideração prevista no art. 22 desta lei.

Art. 24 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.  
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA  
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos  
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 1992.  
PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

ANEXOS INTEGRANTES A LEI Nº 11.337 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

ANEXO I

|                                         |             |
|-----------------------------------------|-------------|
| Aumento de Capital da PRODAH            | 89.000.000  |
| Programa de Recuperação Urbana e        |             |
| Saneamento Ambiental da Bacia do        |             |
| Guarapiranga                            | 86.783.420  |
| Ampliação da Rede de Iluminação         |             |
| Pública                                 | 6.732.620   |
| Drenagem do Córrego Paulistano          |             |
| e Canalização do Córrego Água           |             |
| Vermelha-AR/MP                          | 3.200.000   |
| Alargamento da Av. Nordeste-AR/IQ/MP    | 3.400.000   |
| Construção do Viaduto Perus             | 7.700.000   |
| Sistema Viário Ponte João Dias-AR/CL    | 10.000.000  |
| Pavimentação da Estrada Embu-Mirim      | 3.200.000   |
| Construção de Pontes, Pontilhões e      |             |
| Muros de Contenção                      | 7.550.000   |
| Sistema Parque D. Pedro II-Recuperação  |             |
| do Palácio das Indústrias               | 22.217.380  |
| Recuperação e Melhoria de Áreas         |             |
| Verdes                                  | 3.500.000   |
| Implantação de Áreas Verdes             | 3.500.000   |
| Pavimentação de Ruas e Avenidas, Obras  |             |
| Complementares e Programas Comunitários | 9.000.000   |
| Canalização do Córrego Água Espreída    | 43.218.783  |
| Drenagem do Vale do Anhangabaú          | 102.464.671 |
| Total                                   | 401.465.875 |

SUPLENTE PENHARIBA FAGUNDES  
ASSESSORA

Retificação da publicação do dia 31/dezembro/1992  
Lei nº 11.337, de 30 de dezembro de 1992  
No Art. 13 - Leia-se como segue e não como constou:  
.... é fixada em Cr\$ 1.134.549.000 mil (um trilhão, cento e trinta e quatro bilhões e quinhentos e quarenta e nove milhões de cruzeiros), a preços .....  
No Art. 14 - Leia-se como segue e não como constou:  
.... a preços de junho de 1992, em Cr\$ 872.820.862.000,00 (oitocentos e setenta e dois bilhões, oitocentos e vinte milhões e pitocentos e sessenta e dois mil cruzeiros).....

14/1/93

Dec. 32.564/93 - fixa no  
- rios complementares in ex  
- cupos ex comunitat in  
Dec 33.152/93 - abse credito

Retificação da publicação do dia 16/janeiro/1993  
Lei nº 11.337, de 30 de dezembro de 1992  
No Suplemento - Pag. 161 - Leia-se como e não como constou:

| ANEXO I                                                            |                                                   |             |                     |
|--------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-------------|---------------------|
| Receita do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM |                                                   |             |                     |
| Em Cr\$ 1.000                                                      |                                                   |             |                     |
|                                                                    | Desdobramento                                     | Fontes      | Categoria Econômica |
| 1000.00.00                                                         | Receitas Correntes                                |             | 639.644.000         |
| 1200.00.00                                                         | Receita de Contribuições                          | 221.522.000 |                     |
| 1210.00.00                                                         | Contribuições Sociais                             | 221.522.000 |                     |
| 1210.01.00                                                         | Contribuições - Segurados                         | 162.000.000 |                     |
| 1210.02.00                                                         | Contribuições Patronais - PMSF                    | 59.000.000  |                     |
| 1210.03.00                                                         | Contribuições Patronais - SPMSP                   | 522.000     |                     |
| 1210.04.00                                                         | Contribuições - Leis                              |             |                     |
| 1300.00.00                                                         | Receita Patrimonial                               | 227.016.000 |                     |
| 1320.00.00                                                         | Receita de Valores Mobiliários                    | 227.016.000 |                     |
| 1321.00.00                                                         | Receita de Aplicações Financeiras                 | 227.000.000 |                     |
| 1324.00.00                                                         | Receita de Diversas Origens                       | 16.000      |                     |
| 1600.00.00                                                         | Receita de Serviços                               | 1.429.000   |                     |
| 1610.00.00                                                         | Serviços Financeiros                              | 1.429.000   |                     |
| 1610.01.00                                                         | Juros de Empréstimos Hipotecários - 1a. série     | 780.000     |                     |
| 1610.02.00                                                         | Juros de Empréstimos Hipotecários - 2a. série     | 57.000      |                     |
| 1610.03.00                                                         | Juros de Empréstimos Pessoais                     | 160.000     |                     |
| 1610.04.00                                                         | Juros de Empréstimos Imobiliários Heliópolis      | 432.000     |                     |
| 1700.00.00                                                         | Transferências Correntes                          | 26.000.000  |                     |
| 1710.00.00                                                         | Transferências Intragovernamentais                | 26.000.000  |                     |
| 1713.00.00                                                         | Transferências dos Municípios                     | 26.000.000  |                     |
| 1713.01.00                                                         | Ressarcimentos - Leis                             | 26.000.000  |                     |
| 1900.00.00                                                         | Outras Receitas Correntes                         | 163.677.000 |                     |
| 1910.00.00                                                         | Multas e Juros de Mora                            | 5.000       |                     |
| 1932.00.00                                                         | Receita da Dívida Ativa não Tributária            | 163.500.000 |                     |
| 1932.01.00                                                         | Receita de Contr. e Ressarcimentos Diversos       | 13.500.000  |                     |
| 1932.02.00                                                         | Receita de Atualização Monetária                  | 150.000.000 |                     |
| 1990.00.00                                                         | Receitas Diversas                                 | 172.000     |                     |
| 1990.01.00                                                         | Reserva p/ Empréstimo Pessoal - Decreto 19.141/83 | 4.000       |                     |
| 1990.02.00                                                         | Reserva p/ Saldo Residuals - Lei 2.979/50         | 50.000      |                     |
| 1990.03.00                                                         | Reserva p/ Saldo Residuals - Res. 403/84          | 43.000      |                     |
| 1990.04.00                                                         | Outras Receitas Diversas                          | 75.000      |                     |
| 2000.00.00                                                         | Receitas de Capital                               |             | 7.405.100           |
| 2200.00.00                                                         | Alienação de Bens                                 | 10.100      |                     |
| 2210.00.00                                                         | Alienação de Bens Móveis                          | 10.100      |                     |
| 2211.00.00                                                         | Alienação de Valores Mobiliários                  | 10          |                     |
| 2219.00.00                                                         | Alienação de Outros Bens Móveis                   | 10.000      |                     |
| 2300.00.00                                                         | Amortização de Empréstimos                        | 7.395.000   |                     |
| 2300.01.00                                                         | Empréstimos Hipotecários - 1a. série              | 500.000     |                     |
| 2300.02.00                                                         | Empréstimos Hipotecários - 2a. série              | 200.000     |                     |
| 2300.03.00                                                         | Empréstimos Pessoais                              | 4.500.000   |                     |
| 2300.04.00                                                         | Empréstimos Imobiliários - Heliópolis             | 175.000     |                     |
| 2300.05.00                                                         | Empréstimos Hipotecários - 2a. série - FGV        | 2.000.000   |                     |
| Total                                                              |                                                   |             | 647.049.100         |

SPSP - JAMS/DCJ/SJV - 93RCIPRC.CAL

01/10/1.992

\*\*\* Publicado novamente por ter saído com incorreções

SUELLY PENHA RUSIA FAGUNDES  
Assessoria - SGM/ATL

## ANEXO 'II

[illegible]

**SUB-LEI PENHA**

**Assessora - SEM/ATL**

**REUNIONDES**

**ANEXO I**

**SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE REFORMA FISCAL  
SÃO PAULO, BRASIL - 1993**

**PROGRAMAÇÃO:**

**LOCAL:**

**DIAS 04 - 05 - 06 DE SETEMBRO**

Chegada dos Participantes a São Paulo...  
Recepção no Aeroporto. Traslados.  
Contato com as "Contra-Partidas" Nacionais e Equipes de Apoio.

**DIA 06 DE SETEMBRO - SEGUNDA-FEIRA**

|                |                                                                                                                                                               |               |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 09:00 às 12:00 | I Workshop na FIPE<br>Apresentação das Propostas Brasileiras<br>Coordenador: Professor da FIPE                                                                | Campus da USP |
| 12:30 às 14:00 | Almoço                                                                                                                                                        | Campus da USP |
| 14:30 às 17:30 | II Workshop na FIPE<br>Discussões sobre a Distribuição de Tarefas<br>e Recursos no Federalismo. O Processo<br>Orçamentário.<br>Coordenador: Professor da FIPE | Campus da USP |

**DIA 07 DE SETEMBRO - TERÇA-FEIRA**

Dia de Trabalhos Individuais com as Equipes de Apoio

**DIA 08 DE SETEMBRO - QUARTA-FEIRA**

|                |                                                                                                                                       |               |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 09:00 às 12:00 | III Workshop na FIPE<br>Discussões sobre o Financiamento da<br>Educação, Saúde e Previdência Social<br>Coordenador: Professor da FIPE | Campus da USP |
| 12:30 às 14:00 | Almoço                                                                                                                                | Campus da USP |

Tarde para Trabalhos Individuais com as Equipes de Apoio

*[Assinatura]*  
SUELLY PEREIRA  
Assessora - Saúde

**DIA 08 DE SETEMBRO - QUARTA-FEIRA**

17:00 às 19:00 Sessão Solene de Abertura

Salão Nobre da  
Faculdade de Direito da USP

Apresentação dos Participantes  
Exposição dos Professores da FIPE  
sobre a Problemática da Reforma Fiscal no  
Brasil

Presidência dos Trabalhos: Prof. Antonio Junqueira de Azevedo  
Diretor da Faculdade de Direito da USP

**DIA 09 DE SETEMBRO - QUINTA-FEIRA**

8:00 às 9:30 I Palestra: "Tendências Recentes em Reformas Fiscais" Faculdade de Direito da USP

Presidente da Sessão:  
Palestrante: Prof. Arnold C. Harberger  
Debatedores:

9:45 às 10:45 II Palestra: "Imposto Único"  
Presidente da Sessão:  
Palestrantes: Roberto Campos e Marcos Cintra

11:00 às 12:30 III Palestra: "Divisão de Tributos entre União, Estados e Municípios" Faculdade de Direito da USP  
Presidente da Sessão:  
Palestrante: Prof. Charles E. McLure Jr.  
Debatedores

12:30 às 14:00 Almoço Faculdade de Direito da USP

14:00 às 15:30 IV Palestra: "Uma Visão Comparativa da Divisão de Tributos em Diferentes Nações Federativas" Faculdade de Direito da USP  
Presidente da Sessão:  
Palestrante: Prof. Richard M. Bird  
Debatedores:

16:30 às 18:00 V Palestra: "Finanças Públicas"  
Presidente da Sessão:  
Palestrante: Prof. James Buchanan  
Debatedores:  
Promoção do Instituto Liberal

Hotel Maksoud Plaza

  
Assessoria Jurídica

**DIA 10 DE SETEMBRO - SEXTA-FEIRA**

- 8:30 às 10:00 VI Palestra: "Tendências Recentes em Reforma Tributária na América Latina e a Sua Relevância Para o Brasil"  
Faculdade de Direito da USP  
Presidente da Sessão:  
Palestrante: Prof. Vito Tanzi  
Debatedores:
- 10:30 às 12:00 VII Palestra: "A Distribuição de Tarefas no Federalismo e o Processo Orçamentário"  
Faculdade de Direito da USP  
Presidente da Sessão:  
Palestrante:  
Debatedores:
- 12:00 às 14:00 Almoço  
Faculdade de Direito da USP
- 14:00 às 15:30 VIII Palestra: "Aspectos Constitucionais da Reforma Fiscal Brasileira"  
Faculdade de Direito da USP  
Presidente da Sessão:  
Palestrante:  
Debatedores:
- 15:45 às 17:15 IX Palestra: "Seguridade Social"  
Presidente da Sessão:  
Palestrante:  
Debatedores:
- 17:30 Sessão de Encerramento  
Presidência: Prof. Antônio Delfim Netto.  
Faculdade de Direito da USP

SUELY PEREIRA  
Assessora - SGM/ATL  
1ª PAGUNA

## ANEXO II

### INTERNATIONAL SYMPOSIUM ON FISCAL REFORM SÃO PAULO, BRAZIL - 1993

**BIRD, Richard M.**

Richard Bird é da Universidade de Toronto e tem inúmeros trabalhos na área de tributação. Aborda o papel do sistema tributário nos países em desenvolvimento, sempre chamando a atenção para o fato de que uma reforma nos gastos é mais necessária e uma pré-condição para a reforma tributária. Acredita que a dimensão administrativa dos impostos tem sido negligenciada em diversas propostas de reforma. Discute o contexto político e a possibilidade de implementação de impostos. Editou, em conjunto com Sijbren Cnossen, conhecido economista holandês, o livro *The Personal Income Tax: Phoenix from the Ashes ?* (1990). Em seu artigo "The Role of the Tax System in Developing Countries" (1990), Bird salienta que se deve respeitar as diferenças inerentes a cada país quando se pretende implementar uma reforma tributária. Também escreveu artigos na área de Federalismo, como por exemplo, "Federalism and Regional Disparities: A Review Essay" (1987).

**BUCHANAN, James M.**

É Prêmio Nobel em Economia. Um dos mais destacados economistas da atualidade, é o grande responsável pela importância hoje conferida à Teoria da Escolha Pública dentro da Economia Política. É "Harris Professor of Economics" e Diretor Geral do Centro de Estudos em Escolha Pública na George Mason University e sua extensa publicação cobre áreas como Ética, Tributação e "Constitutional Economics".

**HÁRBERGER, Arnold C.**

Renomado economista, Harberger é Distinguished Service Professor da Universidade de Chicago e Professor de Economia na Universidade da Califórnia, Los Angeles (UCLA). Produziu diversos trabalhos de destaque a nível internacional em todos os campos da economia com contribuições importantes na área de desenvolvimento econômico. Escreveu artigos específicos sobre reforma tributária em países em desenvolvimento, dentre eles "*Principles of Taxation Applied to Developing Countries*" e "*Lessons of Tax Reform from the Experiences of Uruguay, Indonesia and Chile*". Harberger tem trabalhado como consultor de diversos países em desenvolvimento, bem como, do Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional e diversas agências de auxílio dos Estados Unidos e Canadá. Outras de suas publicações incluem *World Economic Growth, Taxation and Welfare*; e *Project Devaluation*. Professor Harberger esteve diversas vezes no Brasil assessorando a Faculdade de Economia da USP e é considerado um dos "deans" em reforma tributária no mundo.

**McLURE Jr., Charles E.**

Charles McLure é Senior Fellow da Hoover Institution na Universidade de Stanford e um ativo pesquisador na área de reforma tributária, tendo participado de conferências e projetos sobre o assunto. Escreveu diversos artigos sobre reforma tributária nos Estados Unidos e suas aplicações a economias com inflação de países menos desenvolvidos. De 1983 a 1985, McLure trabalhou como secretário do Departamento de Tesouro dos Estados Unidos para análise tributária. Neste cargo teve importante responsabilidade no desenvolvimento das propostas do Tesouro para a administração do Presidente Reagan, as quais se tornaram a base do Tax Reform Act de 1986. Recentemente, McLure dirigiu um estudo intitulado *The Taxation of Income From Business and Capital in Colombia* para o governo da Colômbia.

**SHAH, Anwar.**

É chefe da "Public Economic Division" do Banco Mundial e ativo pesquisador na área de Federalismo Fiscal. Tem diversos trabalhos sobre o desenho de transferências intergovernamentais e a alocação de responsabilidades entre os níveis de governo em países federativos como a Austrália, o Canadá e inclusive o Brasil. Sobre este último, é autor de um extenso estudo ("The New Fiscal Federalism in Brazil"), onde analisa o Federalismo Fiscal no Brasil após a promulgação da Constituição de 1988.

**TANZI, Vito.**

Vito Tanzi é diretor do Departamento para Assuntos Fiscais do Fundo Monetário Internacional e Presidente do Instituto Internacional de Finanças Públicas. Tanzi é autor de diversas obras sobre finanças públicas utilizando uma moldura macroeconômica relevante para os países em desenvolvimento. Dentre estas obras encontram-se *Public Finance in Developing Countries* e *The Impact of Macroeconomic Policies on the Level of Taxation and the Fiscal Balance in Developing Countries*. Particularmente, Tanzi é um dos formuladores do chamado "Efeito Tanzi", segundo o qual os deficits orçamentários são gerados principalmente pela própria inflação. Tanzi foi o chefe de uma missão do Departamento para Assuntos Fiscais do FMI que veio ao Brasil em Fevereiro de 1992 a fim de fornecer suporte técnico para a reforma do sistema tributário do país. Dessa visita resultou um importante estudo do FMI sobre a situação do atual sistema tributário brasileiro e propostas para a reforma do mesmo.

RECEBIDA  
13/01/93  
SGM/7



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....16

do processo nº.....591.....de 1993.....18/08/93.....(a).....ISABEL

Ao Senhor Assessor Chefe.  
Sobre o assunto, consta a Lei nº 11.337/92  
Em 18/08/93

*Isabel Cavatca*  
ISABEL CAVATCA  
CM Legislativa

SE G U E ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a).....



# *Câmara Municipal de São Paulo*

|               |        |          |
|---------------|--------|----------|
| Fl. n.º       | 17     | do proc. |
| L.º           | 01-591 | do 13 J3 |
| Classificação |        |          |

PARECER Nº

DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 591/93

*hido h/f*  
*2/9/93*

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa dispor sobre a concessão de contribuição à Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - FIPE.

A propositura trata de conceder, à citada Fundação, contribuição no valor de CR\$ 12.800.000,00, destinada a colaborar no atendimento dos dispêndios do Simpósio Internacional sobre Reforma Fiscal, especificamente para cobertura de parte das despesas de translados e estadia dos participantes, bem como os custos relativos à organização do evento e à remuneração dos especialistas. Em seu artigo 2º, dispõe que, caso haja necessidade de suplementação de dotações, não haverá oneração da margem orçamentária.

A propositura encontra amparo nos artigos 13, incisos I e VI, e 69, inciso X, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade.

A colenda Comissão de Finanças e Orçamento considera que a matéria reveste-se do maior interesse público, mormente por tratar de questões afeitas à arrecadação e aos gastos públicos, eis que o Simpósio tratará de analisar, inclusive, o

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 18 do processo  
01-591, 393  
Câmara Municipal de São Paulo

processo de elaboração orçamentária e a repartição dos recursos tributários.

Favorável, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*[Signature]*

- Daurio

- Murolo

- HACHES

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*[Signature]*  
Josefina

*[Signature]*  
KASSA

*[Signature]*  
Pimenta



Curitiba

Processo nº 19 do proc.  
nº 01-591 do 193.  
o funcionário  
Nº 1 591/93

# ASSESSORIA TÉCNICA DA MEBA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

P.L.

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

440 SESSÃO

REALIZADA EM 2 DE setembro DE 1993

| VEREADORES                      | VOTO |     | ABSTENÇÃO | VEREADORES                      | VOTO |     | ABSTENÇÃO |
|---------------------------------|------|-----|-----------|---------------------------------|------|-----|-----------|
|                                 | SIM  | NÃO |           |                                 | SIM  | NÃO |           |
| 1. Adriano Diogo                | X    |     |           | 29. Hanna Charib                | X    |     |           |
| 2. Alberto Calvo                | X    |     |           | 30. Henrique Pacheco            | /    |     |           |
| 3. Aldaiza Sposati              | X    |     |           | 31. Ítalo Cardoso               | /    |     |           |
| 4. Alex Froua Netto             | X    |     |           | 32. Jooji Hato                  | X    |     |           |
| 5. Almir Guimarães              | X    |     |           | 33. José Indio F. do Nascimento | X    |     |           |
| 6. Ana Martins                  | /    |     |           | 34. José Mentor                 | X    |     |           |
| 7. Antônio Carlos Caruso        | /    |     |           | 35. José Viviani Ferraz         | X    |     |           |
| 8. Antonio Palva Monteiro Filho | X    |     |           | 36. Lúdia Correa                | /    |     |           |
| 9. Antônio Sampaio              | X    |     |           | 37. Manoel Sala                 | /    |     |           |
| 10. Archibaldo Zanca            | X    |     |           | 38. Vicente Viscone             | /    |     |           |
| 11. Arnaldo de Abreu Madeira    | X    |     |           | 39. Marcos Mendonça             | X    |     |           |
| 12. Arselino Tatto              | X    |     |           | 40. Mario Dias                  | X    |     |           |
| 13. Aurélio Nomura              | X    |     |           | 41. Mario Noda                  | X    |     |           |
| 14. Avenir Duran Galhardo       | X    |     |           | 42. Mauricio Faria              | /    |     |           |
| 15. Brasil Vito                 | X    |     |           | 43. Niguel Colasunno            | /    |     |           |
| 16. Bruno Féder                 | X    |     |           | 44. Nurillo Antunes Avles       | X    |     |           |
| 17. Chico Whitaker              |      | X   |           | 45. Nelo Rodolfo                | /    |     |           |
| 18. Cosme Lopes                 | X    |     |           | 46. Odilon Guedes               | X    |     |           |
| 19. Dalmo Pessoa                | /    |     |           | 47. Osvaldo Giannotti           | X    |     |           |
| 20. Darcio Arruda               | /    |     |           | 48. Osvaldo Sanches             | X    |     |           |
| 21. Devanir Ribeiro             | X    |     |           | 49. Paulo Kobayashi             | X    |     |           |
| 22. Eder Jofre                  | X    |     |           | 50. Roberto Tripoli             | X    |     |           |
| 23. Edivaldo Estima             | /    |     |           | 51. Tereza Cristina Lajolo      | /    |     |           |
| 24. Eraldo Meneghini            | X    |     |           | 52. Ushitaro Kania              | /    |     |           |
| 25. Faria Lima                  | X    |     |           | 53. Vital Molasco               | /    |     |           |
| 26. Gilberto Nassab             | X    |     |           | 54. Wadih Murran                | X    |     |           |
| 27. Gilberto Nascimento         | /    |     |           | 55. Zuleide Cobra Ribeiro       | /    |     |           |
| 28. Guilherme Gianetti          | X    |     |           |                                 |      |     |           |

VOTARAM "SIM": 36 Srs. Vereadores  
VOTARAM "NÃO": 1 Srs. Vereadores  
ABSTENDES: 1 Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



# Câmara Municipal de São João del-Rei

Protocolo nº 594/93  
funcionário

## ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

PL

No. 1 591/93

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

45ª SESSÃO  
45ª

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 2 DE 9 DE 1993

| VEREADORES                      | VOTOU |     | ABSTENÇÃO | VEREADORES                      | VOTOU |     | ABSTENÇÃO |
|---------------------------------|-------|-----|-----------|---------------------------------|-------|-----|-----------|
|                                 | SIM   | NÃO |           |                                 | SIM   | NÃO |           |
| 1. Adriano Diogo                | X     |     |           | 29. Hanna Charib                | X     |     |           |
| 2. Alberto Calvo                | X     |     |           | 30. Henrique Pacheco            |       |     |           |
| 3. Aldaiza Sposati              | X     |     |           | 31. Ítalo Cardoso               |       |     |           |
| 4. Alex Freua Netto             | X     |     |           | 32. Jooji Hato                  | X     |     |           |
| 5. Almir Guimarães              | X     |     |           | 33. José Índio F. do Nascimento | X     |     |           |
| 6. Ana Martins                  | X     |     |           | 34. José Mentor                 | X     |     |           |
| 7. Antônio Carlos Caruso        | X     |     |           | 35. José Viviani Ferraz         | X     |     |           |
| 8. Antonio Paiva Monteiro Filho | X     |     |           | 36. Lídia Correa                |       |     |           |
| 9. Antônio Sampaio              | X     |     |           | 37. Manoel Sala                 |       |     |           |
| 10. Archibaldo Zancra           | X     |     |           | 38. Vicente Viscome             |       |     |           |
| 11. Arnaldo de Abreu Madeira    | X     |     |           | 39. Marcos Mendonça             | X     |     |           |
| 12. Arselino Tatto              | X     |     |           | 40. Mario Dias                  |       |     |           |
| 13. Aurélio Monura              | X     |     |           | 41. Mario Noda                  | X     |     |           |
| 14. Avanir Duran Galhardo       | X     |     |           | 42. Mauricio Faria              |       |     |           |
| 15. Brasil Viça                 | X     |     |           | 43. Miguel Colasuonno           | X     |     |           |
| 16. Bruno Féder                 | X     |     |           | 44. Murillo Antunes Avles       | X     |     |           |
| 17. Chico Whitaker              |       |     |           | 45. Nelo Rodolfo                | X     |     |           |
| 18. Cosme Lopes                 | X     |     |           | 46. Odilon Guedes               | X     |     |           |
| 19. Dalao Pessoa                | X     |     |           | 47. Osvaldo Giannotti           | X     |     |           |
| 20. Darcio Arruda               | X     |     |           | 48. Osvaldo Sanches             |       |     |           |
| 21. Devanir Ribeiro             |       |     |           | 49. Paulo Kobayashi             | X     |     |           |
| 22. Eder Jofre                  | X     |     |           | 50. Roberto Tripoli             |       |     |           |
| 23. Edivaldo Estima             | X     |     |           | 51. Tereza Cristina Lajolo      |       |     |           |
| 24. Emilio Meneghini            | X     |     |           | 52. Ushitaro Kania              |       |     |           |
| 25. Faria Lino                  | X     |     |           | 53. Vital Molasco               |       |     |           |
| 26. Gilberto Kassab             | X     |     |           | 54. Wadih Mutran                | X     |     |           |
| 27. Gilberto Nascimento         | X     |     |           | 55. Zulaie Cobra Ribeiro        | X     |     |           |
| 28. Guilherme Gianetti          | X     |     |           |                                 |       |     |           |

VOTARAM "SIM": 41

Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO":

Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES:

Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

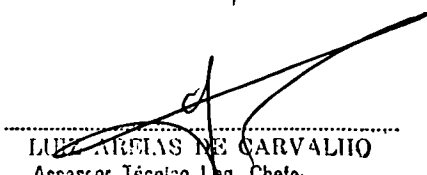
- 21 -

do processo nº.....01.591.....de 19.....93.....(a).....PRB

À LEG.3 - Sra. Chefe:

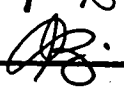
O presente Projeto foi aprovado em 2a. discussão, na 45 a. Sessão Extraordinária de 02/09/93 estando em condições de ser remetido à sanção.

08, 09 93

  
LUIZ ARTIAS DE CARVALHO  
Assessor Técnico Leg. Chefe.  
A. T. N.

RECEBIDO EM LEG. 3

08, 09 1993

15:45h. 

Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao  
Executivo, preparar Carta de Lei e Registro.

09/09/93

SORAIA LÚCIA V. ZOLLA  
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Preparado os documentos conforme despacho de  
V.Saã.

09/09/93

SORAIA LÚCIA BARREIRA BARBOSA  
Assistente da Chefe Técnica

SE GUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº ..... 22 à 267

Em ..... 16/09/93

(a).....



*Câmara Municipal de São Paulo*

São Paulo, 09 de setembro de 1993.

Folha N.º 22 de 2000  
N.º 10591 de 10 93  
O Tabelião

DT7-LEG3

OFICIO N.300280/93

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 02 de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 591/93 de autoria desse Executivo - dispondo sobre a concessão de contribuição à Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - FIPE, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

*Antonio Sanfai*  
ANTONIO SANFAIO  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Engenheiro Paulo Salim Maluf  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



# Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 02 DE SETEMBRO DE 1993. Cópia extraída de fls. nº 02/03 do Processo nº 10591/93. (PROJETO DE LEI Nº 591/93). Dispõe sobre a concessão de contribuição à Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - FIPE, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, à Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - FIPE, uma contribuição de CR\$ 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil cruzeiros reais), destinada a colaborar no atendimento dos dispêndios do Simpósio Internacional sobre Reforma Fiscal. Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e, nesta hipótese, excluídas do limite fixado no artigo 19 da Lei nº 11.337, de 30 de dezembro de 1992. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, SORAIA LUIZA FERREIRA BARBOSA Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu, ZUZU OSSATO Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B" a conferi. São Paulo, 03 de setembro de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, LEILA XAVIER MACHADO Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

AA) ANTONIO SAMPAIO, ITALO CARDOSO, ÉDER JOFRE, HELLO RODOLPHO, AURÉLIO NOMURA.



*Câmara Municipal de São Paulo*

Ata N.º 24 de 1993  
N.º 10591 de 10 93

LEI Nº 11.413 DE 14 DE setembro DE 1993.

Dispõe sobre a concessão de contribuição à Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - FIPE, e dá outras providências.

*Faço saber que a Câmara, em sessão de 02 de setembro de 1993, decretou a seguinte lei:*

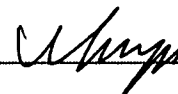
Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, à Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - FIPE, uma contribuição de CR\$ 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil cruzeiros reais), destinada a colaborar no atendimento dos dispêndios do Simpósio Internacional sobre Reforma Fiscal.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e, nesta hipótese, excluídas do limite fixado no artigo 19 da Lei nº 11.337, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de setembro de 1993.

O Presidente,





CÂMARA MUNICIPAL

|              |       |    |       |
|--------------|-------|----|-------|
| Folha N.º    | 25    | de | proa. |
| N.º          | 10591 | de | 18 93 |
| DE SÃO PAULO |       |    |       |
| funcionário  |       |    |       |

*[Signature]*

São Paulo, 09 de setembro de 1993.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300280 de  
09/09/93 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên  
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei  
nº 591/93 de autoria **deste Executivo.**

ANEXO:

*[Signature]*  
Heliane *[Signature]* 10.9.93  
L. C. Kawabe  
1022



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

#207

do processo nº

10591

de 19

93. 16. 09. 93

(a)

SORAIA LUCIA FERREIRA BARBOSA  
Assistente de Chefe Técnica

LEI Nº 11.413, DE 14 DE SETEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a concessão de contribuição à Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - FIPE, e das outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão 2 de setembro de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, à Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - FIPE, uma contribuição de CR\$ 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil cruzeiros reais), destinada a colaborar no atendimento dos dispêndios do Simposio Internacional sobre Reforma Fiscal.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e, nesta hipótese, excluídas do limite fixado no artigo 19 da Lei nº 11.337, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de setembro de 1993, 440ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de setembro de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 15 / 09 / 19 93

pagina 1ª coluna 2ª

Conferido:

À DT.94 - arquivo,

Para as devidas providências.

16/09/93

SÔNIA MARA VERZULLA  
Chefe Seção Técnica IV

|                               |                    |
|-------------------------------|--------------------|
| DEPARTAMENTO                  |                    |
| DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA |                    |
| SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO      |                    |
| Proc. encerrado c/            | 26 fls.            |
| Arquivo em                    | 16 09 93           |
| O Func.º                      | LEIZA TALEX ARANHA |
| Chefe do Seção Técnica IV     |                    |

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em .....

(a) .....